

Ofício nº 010/2026

Ibiaçá – RS, 07 de julho de 2026.

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de aquisição de massa asfáltica e emulsão.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, por meio do presente, vem solicitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de massa asfáltica e emulsão (pintura de ligação).

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

1031 – Pavimentação, Canalização, Ruas e Avenidas

449051000000 – Obras e Instalações

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR MÂNICA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação destinada à aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e emulsão asfáltica para pintura de ligação, a serem utilizados na execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação das vias públicas municipais do Município de Ibiaçá/RS.

A demanda decorre da necessidade permanente de conservação da malha viária urbana, especialmente para correção de buracos, desgastes do pavimento, recomposição de trechos deteriorados e manutenção das condições adequadas de trafegabilidade e segurança aos usuários das vias públicas. A ausência desses materiais compromete a continuidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, podendo ocasionar agravamento das patologias do pavimento, aumento dos custos de manutenção futura e prejuízo à mobilidade urbana.

A solução mostra-se necessária, ainda, para assegurar a adequada prestação do serviço público, a preservação da infraestrutura urbana e a mitigação de riscos à circulação de veículos e pedestres, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação encontra respaldo no planejamento administrativo e orçamentário do Município, vinculando-se às ações de manutenção e melhoria da infraestrutura viária, especialmente na seguinte dotação:

- **Órgão/Unidade:** 1101 – Serviços Urbanos e Trânsito
- **Projeto/Atividade:** 1031 – Pavimentação, Canalização, Ruas e Avenidas
- **Elemento de Despesa:** 449051000000 – Obras e Instalações

A pretensão contratual, portanto, está alinhada com as necessidades permanentes da Administração e com o planejamento das ações de conservação da malha viária municipal, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

3.1 Requisitos do objeto

- a) fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ, própria para manutenção e recuperação de vias públicas;
- b) fornecimento de emulsão asfáltica para pintura de ligação, compatível com a aplicação pretendida;
- c) materiais em conformidade com as especificações técnicas usuais de mercado e adequados à finalidade pública a que se destinam;
- d) fornecimento em quantitativos compatíveis com a demanda formalizada pela Secretaria requisitante.

3.2 Requisitos da contratação

- a) contratação com fornecedor apto juridicamente, com regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado;
- c) observância das condições operacionais necessárias à entrega dos materiais;
- d) atendimento ao prazo, local e condições de fornecimento definidos pela Administração;
- e) emissão de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito e a demanda imediata para manutenção das vias públicas municipais, estima-se a seguinte necessidade:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Massa Asfáltica (CBUQ)	Tonelada	10.35
02	Emulsão Asfáltica para pintura de ligação	Litro	50.00

As quantidades foram definidas a partir da necessidade operacional informada pelo setor demandante, visando atender serviços de manutenção pontual e conservação viária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Realização de procedimento licitatório próprio pelo Município

Embora juridicamente possível, esta solução demanda maior tempo de tramitação, mobilização da estrutura administrativa, elaboração de atos internos, processamento completo da fase preparatória e fase externa, além de custos operacionais relacionados ao procedimento. Para demanda pontual e imediata, tal alternativa mostra-se menos eficiente sob a ótica administrativa.

b) Aquisição por intermédio de consórcio público do qual o Município é ente participante

A aquisição por meio do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR mostra-se solução mais adequada, considerando que o consórcio realizou procedimento licitatório próprio para formação de preços, permitindo aos municípios consorciados a contratação dos itens licitados. Essa sistemática proporciona ganho de escala, racionalização procedimental, celeridade, redução de custos operacionais e preços mais vantajosos.

c) Execução sem aquisição imediata dos materiais

Tal hipótese não se mostra viável, pois inviabilizaria a manutenção adequada das vias públicas, com risco de agravamento dos danos existentes e comprometimento da segurança do tráfego.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na aquisição de massa asfáltica e emulsão por intermédio do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, do qual o Município de Ibiaçá é ente consorciado.

A opção revela-se a mais adequada sob os prismas técnico, operacional, econômico e jurídico, pois:

- a) atende de forma imediata e eficiente à necessidade da Secretaria requisitante;
- b) decorre de procedimento licitatório já realizado pelo consórcio, com observância das regras aplicáveis;
- c) reduz custos administrativos do Município com instauração e processamento de certame próprio;
- d) proporciona ganho de escala e melhores condições de negociação;
- e) assegura maior celeridade no atendimento da demanda pública;
- f) apresenta compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme valores praticados pelo consórcio para o Município de Ibiaçá, a estimativa da contratação é a seguinte:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Massa Asfáltica (CBUQ)	T	10.35	594,71	6.155,25
02	Emulsão Asfáltica para pintura de ligação	L	50.00	4,74	237,00
					6.392,25

8. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A contratação por intermédio do Consórcio CIRENOR apresenta vantajosidade econômica concreta ao Município.

Considerando que o valor usual de mercado da massa asfáltica gira em torno de R\$ 870,00 por tonelada e que o valor disponibilizado ao Município consorciado é de R\$ 594,71 por tonelada, verifica-se uma economia de R\$ 275,29 por tonelada, correspondendo a vantajosidade aproximada de 31,64%.

Tal cenário evidencia que a contratação atende ao dever de busca da proposta mais vantajosa, além de materializar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) manutenção e conservação das vias públicas municipais com maior celeridade;
- b) recomposição de trechos danificados do pavimento;
- c) melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária;
- d) redução do agravamento dos danos estruturais nas vias;
- e) atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito;
- f) racionalização do gasto público mediante contratação vantajosa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação e a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) formalização do processo administrativo de contratação direta;
- b) juntada da documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível;
- c) verificação da compatibilidade do preço com o mercado e com a contratação disponibilizada pelo consórcio;
- d) emissão da nota de empenho e demais atos administrativos pertinentes;
- e) designação de servidor responsável pelo acompanhamento do recebimento dos materiais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam, para a presente demanda, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, além das rotinas ordinárias de execução dos serviços de manutenção viária já desempenhadas pela Secretaria requisitante.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A utilização dos materiais deverá observar as boas práticas de armazenamento, manuseio e aplicação, de modo a evitar desperdícios e minimizar eventuais impactos ambientais. A Administração deverá adotar controle sobre o uso dos insumos, destinando-os exclusivamente à finalidade pública prevista.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e conveniente ao interesse público, sendo a aquisição de massa asfáltica CBUQ e emulsão asfáltica por intermédio do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR a solução que melhor atende à necessidade administrativa, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as formalidades legais e a instrução completa do processo administrativo.

Ibiaçá/RS, 07 de julho de 2026.

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO
Agente de Contratações – Portaria 001/2026

VANIA NEGRI
Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2026

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e emulsão asfáltica para pintura de ligação, destinados à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas municipais de Ibiaçá/RS, por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de manutenção contínua da malha viária urbana municipal, com o objetivo de recompor trechos deteriorados, corrigir imperfeições do pavimento e preservar condições mínimas de trafegabilidade e segurança aos usuários das vias públicas. A aquisição por intermédio do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, do qual o Município de Ibiaçá é ente participante, revela-se medida administrativa adequada e vantajosa, uma vez que decorre de procedimento licitatório realizado pelo consórcio, possibilitando ao Município usufruir de preços mais competitivos, ganho de escala, redução de custos operacionais e maior celeridade na contratação.

A solução, portanto, atende ao interesse público e está em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais asfálticos necessários à execução de serviços de manutenção e conservação viária, compreendendo o fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão asfáltica para pintura de ligação, em quantitativos suficientes ao atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

A contratação será formalizada com o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as condições do procedimento licitatório por ele promovido e a compatibilidade do preço contratado com o mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Massa Asfáltica (CBUQ)	T	10.35	594,71	6.155,25
02	Emulsão Asfáltica para pintura de ligação	L	50.00	4,74	237,00
					6.392,25

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos foram definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito com base na necessidade imediata de manutenção das vias públicas municipais, visando atender

serviços de recuperação pontual do pavimento, tapa-buracos e conservação de trechos deteriorados.

Trata-se de quantitativo compatível com a demanda operacional atualmente identificada, sem excesso de aquisição e em observância ao princípio do planejamento.

6. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação por intermédio do Consórcio CIRENOR demonstra-se vantajosa sob os aspectos econômico e administrativo. O valor da massa asfáltica ofertado ao Município consorciado corresponde a R\$ 594,71 por tonelada, enquanto o valor usual de mercado é estimado em R\$ 870,00 por tonelada, o que representa economia de R\$ 275,29 por tonelada, equivalente a vantajosidade aproximada de 31,64%.

Além da expressiva economicidade, a solução também se justifica pela racionalização dos procedimentos administrativos, pela redução de custos com a realização de licitação própria, pelo ganho de escala obtido nas contratações consorciadas e pela maior celeridade no atendimento da necessidade pública.

Dessa forma, a escolha do fornecedor decorre da condição do Município como ente partícipe do consórcio público e da existência de contratação disponibilizada ao Município em condições economicamente favoráveis e juridicamente aptas à formalização.

7. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Aplicam-se, subsidiariamente, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 pertinentes à fase preparatória, instrução processual, formalização, fiscalização e pagamento.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações do objeto;
- b) observância das condições de entrega definidas pela Administração;
- c) apresentação de documento fiscal hábil para pagamento;
- d) manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução da contratação;
- e) compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- f) atendimento às normas legais e administrativas aplicáveis à contratação pública.

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser fornecidos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, em prazo compatível com a demanda administrativa e de acordo com as condições estabelecidas pelo Município e pelo procedimento disponibilizado pelo consórcio.

A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria requisitante, no âmbito do Município de Ibiaçá/RS, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos eventualmente exigidos para recebimento.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência da quantidade, especificação e adequação dos materiais fornecidos.

O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade do objeto fornecido, podendo a Administração recusar materiais em desconformidade com as especificações contratadas.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, atestar o recebimento do objeto e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e da natureza da contratação:

- a) fornecer o objeto conforme as especificações e quantitativos contratados;
- b) cumprir os prazos e condições estabelecidos pela Administração;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos;
- d) substituir, às suas expensas, eventual item entregue em desacordo com as especificações exigidas;
- e) manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e regularidade exigíveis;
- f) emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) formalizar a contratação e emitir os documentos necessários à execução da despesa;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- c) receber o objeto, quando em conformidade com as especificações;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- e) comunicar formalmente à contratada eventual irregularidade constatada.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, desde que verificado o regular fornecimento do objeto e atestado o recebimento pela Administração, observadas as condições de liquidação da despesa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

1031 – Pavimentação, Canalização, Ruas e Avenidas

449051000000 – Obras e Instalações

16. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação direta e tem por finalidade delimitar o objeto, fundamentar a necessidade administrativa, estabelecer os parâmetros da execução e instruir o processo de dispensa de licitação.

A contratação somente deverá ser formalizada após a juntada dos documentos indispensáveis à instrução processual, inclusive demonstração da compatibilidade do preço contratado com o mercado, comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada e manifestação jurídica, quando cabível.

Ibiaçá/RS, 07 de julho de 2026.

VILMAR MÂNICA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito

VANIA NEGRI
Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso IX e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 056/2026

c) Objeto: Aquisição de massa asfáltica e emulsão destinada à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas municipais.

d) Valor: R\$ 6.392,25 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)

e) Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR, inscrita no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, estabelecida na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Centro, no município de Sananduva – RS, CEP: 99840-000, por meio de seu representante legal, o Sr. MARCIO CAPRINI, portador do CPF nº 006.512.080-92.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso IX.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos oito dias do mês de julho de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, aquisição de massa asfáltica e emulsão destinada à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas municipais, através da empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR, inscrita no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, estabelecida na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Centro, no município de Sananduva – RS, CEP: 99840-000, por meio de seu representante legal, o Sr. MARCIO CAPRINI, portador do CPF nº 006.512.080-92.

Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de massa asfáltica destinada à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas municipais. A opção pela aquisição por intermédio do Consórcio Público do qual o Município de Ibiaçá é ente participante decorre da busca pela maior eficiência administrativa e economicidade, observando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. O consórcio público realizou procedimento licitatório próprio, observando as normas da Lei nº 14.133/2021, disponibilizando aos municípios consorciados a possibilidade de contratação dos itens licitados, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa e segurança jurídica. A utilização da licitação promovida pelo consórcio apresenta vantagens administrativas relevantes, dentre as quais:

- Redução dos custos operacionais para realização de procedimento licitatório próprio;
- Ganho de escala decorrente da contratação conjunta de diversos municípios;
- Maior poder de negociação, possibilitando obtenção de preços mais vantajosos;
- Padronização das especificações técnicas do material;
- Maior celeridade na contratação, permitindo o atendimento das demandas contínuas de manutenção da malha viária urbana e rural;
- Racionalização dos recursos humanos e administrativos envolvidos no processo licitatório.

Destaca-se que a contratação se encontra prevista no planejamento orçamentário, atendendo às exigências da fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que o Município integra regularmente o referido Consórcio Público, que este possui competência para promover licitações em benefício dos entes consorciados e que o procedimento foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resta demonstrada a vantajosidade, legalidade e eficiência da contratação pretendida, atendendo plenamente ao interesse público.

Vantajosidade:

Valor usual de mercado: R\$ 870,00/tonelada

Valor ao Município via CIRENOR: R\$ 594,71/tonelada

Diferença por tonelada: R\$ 275,29

A aquisição da massa asfáltica pelo Município de Ibiaçá, na condição de partícipe do Consórcio CIRENOR, representa vantajosidade econômica de 31,64% em relação ao valor usual de mercado.

A aquisição de massa asfáltica por intermédio do Consórcio CIRENOR revela-se economicamente vantajosa para o Município de Ibiaçá, uma vez que o valor praticado ao ente consorciado corresponde a R\$ 594,71 por tonelada, ao passo que o valor usual de mercado gira em torno de R\$ 870,00 por tonelada. Verifica-se, assim, uma economia de R\$ 275,29 por tonelada, o que representa vantajosidade aproximada de 31,64% em favor da Administração. Tal cenário evidencia a observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, em consonância com o dever de a Administração buscar contratação compatível com os preços de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que os valores praticados pelo Consórcio Público mostram-se vantajosos ao Município consorciado, uma vez que decorrem de procedimento licitatório realizado de forma conjunta para atendimento de diversos entes participantes, circunstância que amplia o ganho de escala, fortalece o poder de negociação da Administração e contribui para a obtenção de preços mais competitivos do que aqueles usualmente alcançados em contratações isoladas. Além disso, a utilização da contratação disponibilizada pelo consórcio evita a instauração de procedimento licitatório próprio pelo Município, reduzindo custos operacionais, tempo de tramitação e dispêndio de recursos humanos e materiais, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, evidencia-se que a contratação por intermédio do consórcio atende ao interesse público e representa solução administrativa mais eficiente e economicamente favorável ao Município partícipe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos oito dias do mês de junho de 2026.

VANIA NEGRI
Setor de Licitações e Contratos

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 056/2026

Objeto: Aquisição de massa asfáltica e emulsão destinada à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas municipais.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Ademais a Ata de Registro de Preços é um instrumento que visa a registrar os preços de bens ou serviços para contratações futuras, conforme regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013. O Consórcio Municipal [Nome do Consórcio] realizou o procedimento licitatório adequado para a formação da Ata de Registro de Preços, garantindo a competitividade e a vantajosidade das contratações subsequentes. A utilização da Ata de Registro de Preços é respaldada pelo artigo 85 da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização deste sistema para contratações frequentes de bens e serviços.

Pois bem, a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Municipal CIRENOR apresenta-se como uma solução vantajosa para o Município de Ibiaçá-RS, uma vez que permite a obtenção de preços mais competitivos e a racionalização dos processos de contratação, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade. A contratação por meio de consórcio público também promove a cooperação entre os entes federativos, otimizando os recursos públicos e garantindo a melhor aplicação dos princípios da administração pública.

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Adotadas as providências e saneamentos acima consignados, e ressalvada a análise dos aspectos afetos ao mérito administrativo, especialmente quanto à conveniência e à oportunidade do ato, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade administrativa competente, opina-se pela regular formalização do processo de contratação direta, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados e instruídos nos autos os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam a hipótese de dispensa.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá/RS, 08 de julho de 2026.

MÁRCIO PIRES DE LIMA
OAB/RS nº 53.622

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IX e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 056/2026

c) Objeto: Aquisição de massa asfáltica e emulsão destinada à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas municipais.

d) Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR, inscrita no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, estabelecida na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Centro, no município de Sananduva – RS, CEP: 99840-000, por meio de seu representante legal, o Sr. MARCIO CAPRINI, portador do CPF nº 006.512.080-92.

e) Valor: R\$ 6.392,25 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

1031 – Pavimentação, Canalização, Ruas e Avenidas

449051000000 – Obras e Instalações

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos oito dias do mês de julho de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 056/2026

Objetivo: Aquisição de massa asfáltica e emulsão destinada à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas municipais.

Data da homologação: 08 de julho de 2026.

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR, inscrita no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, estabelecida na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, no Centro, no município de Sananduva – RS, CEP: 99840-000, por meio de seu representante legal, o Sr. MARCIO CAPRINI, portador do CPF nº 006.512.080-92.

Valor: R\$ 6.392,25 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Massa Asfáltica (CBUQ)	T	10.35	594,71	6.155,25
02	Emulsão Asfáltica para pintura de ligação	L	50.00	4,74	237,00
					6.392,25

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

1031 – Pavimentação, Canalização, Ruas e Avenidas

449051000000 – Obras e Instalações

Ibiaçá/RS, 08 de julho de 2026.

LÊIDA NEGRI
Setor de Empenhos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IX e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 056/2026

c) Objeto Aquisição de massa asfáltica e emulsão destinada à execução de serviços de manutenção e conservação das vias públicas municipais.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Contratos,

aos _____ dias do mês de _____ de 2026.